



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

22ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 18/04/2022

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) DEVANIR FERREIRA 3º) JOEL RANGEL

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em 2º turno)

Processo protocolado sob o nº 149/22, de iniciativa dos Vereadores **Oswaldo Maturano e Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera a redação do caput do art. 13, do inciso II seu § 1º e dos §§ 2º e 3º, e acresce artigo ao seu Ato das Disposições Finais e Transitórias.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria e da emenda modificativa apresentada (Joel Rangel e Fabio do Vale)

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em 2º turno)

Processo protocolado sob o nº 1961/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera a redação dos seus artigos 191 e 192.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 6731/19, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera a redação do parágrafo 5º do art. 117 da Lei Complementar 06/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 723/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha, em que figure, como interessada, pessoa com câncer, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1445/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1486/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e a publicidade, através dos seus respectivos sites oficiais e diários oficiais, da justificativa de todos aditivos feitos à contratos firmados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1764/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

ANEXO DE MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 2600/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Pr. Carlos Santos Rezende.
- 02** Protocolo nº 2602/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Reginaldo Luiz da Penha Dias.
- 03** Protocolo nº 2603/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Fábio Candeia Santos.
- 04** Protocolo nº 2663/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Lucimar de Oliveira Rodrigues.
- 05** Protocolo nº 2664/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Renato Fonseca Rodrigues.
- 06** Protocolo nº 2694/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Escola Técnica CEDTEC.
- 07** Protocolo nº 2737/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Danilo Sergio Salvadeo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 149/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

O **Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha** faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica Municipal, modificados o caput e os §§ 1º, no inciso II, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

§ 1º Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do Prefeito, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará sua publicação de imediato, independentemente da leitura em Plenário, distribuindo cópias em avulso aos Vereadores e à Secretaria da Câmara; e, ato contínuo:

I - encaminhará o mesmo parecer prévio à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que esta manifeste sua opinião; e,

II - se o parecer prévio for pela rejeição, invocará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de até 10 (dez) meses, contados do recebimento do processo do parecer prévio para emitir seu parecer.

§ 3º Se ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não tiver exarado seu parecer, poderá a Mesa Diretora, a partir do dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

[...]

Art. 2º Fica acrescido artigo ao Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal com a seguinte

redação:

“Art. [...] Fica submetido aos prazos estabelecidos no art. 13 da Lei Orgânica Municipal o julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre prestação de contas anual de Prefeito que tenha dado entrada no protocolo da Câmara Municipal de Vila Velha a partir de 15 de setembro de 2021.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI

Vereador

OSVALDO MATURANO

Vereador

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PROTOCOLIZADO SOB O Nº 149/22

- o caput, o inciso II do § 1º e § 2º do artigo 13 passam a ter as seguintes redações:

Art. 13. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

§ 1º (...)

(...)

II - se o parecer prévio for pela rejeição, invocará o responsável pela prestação de contas para que esse apresente defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento do Parecer Prévio para emitir seu parecer.

Vila Velha, 08 de março de 2022

JOEL RANGEL

Vereador PTB

FÁBIO DO VALE

Vereador Patriota

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1961/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação dos artigos 191 e 192 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica, apresenta a presente emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 191 e 192 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, com o objetivo de implementar ações destinadas à gestão dos recursos naturais, incluindo sua manutenção, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.

§ 1º Fica vedada a utilização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental para o pagamento de pessoal da administração direta e indireta, bem como para o custeio de atividades inerentes a política administrativa.

§ 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

I - dotações orçamentárias a ele destinados;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - valores pagos em decorrência de multas impostas por infração à legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas por outros Fundos de Meio Ambiente;

IV - valores pagos em decorrência de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação e atualização monetária do recurso do próprio fundo;

VIII - compensação financeira ambiental;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 192. *A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental ficará a cargo do órgão municipal responsável pela execução da política do meio ambiente e a fiscalização destes recursos ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal